



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA

PARECER FAVORÁVEL Nº 687/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4726/2021

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa para o fechamento das entradas da Rua Coronel Veiga em dias de Alagamento.

I – RELATÓRIO:

O presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

A propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA dispostas no art. 35, inciso XII do referido dispositivo:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

XII - Da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana:

a) *apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;*

b) *fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e à mobilidade urbana;*

c) *auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.*

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do referente a Indicação Legislativa 4726/2021:

II - VOTO:

Cuida analisar a Indicação Legislativa de autoria do Ilmo. Vereador Fred Procópio, a indicação de um projeto de lei ao Executivo que disponha sobre a necessidade fechamento das entradas da Rua Coronel Veiga em dias de alagamento.

De acordo com a justificativa tal necessidade se dá em razão do grande volume de chuvas em determinados períodos do ano, a conseqüência, é o transbordamento do rio Quitandinha, principalmente na Rua Coronel Veiga. Por esta razão faz-se necessária para segurança dos moradores, pedestre e veículos que trafegam pela via que sejam instaladas nas entradas da rua, Cancelas Eletrônicas, a qual será monitorada e operada pelo Centro Integrado de Operações de Petrópolis (CIOP).

Atribuição complementar de estabelecer diretrizes sobre o uso, ocupação e gestão ambiental do solo esta prevista na Lei Federal 12.608/12:

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

O município não tem o poder de gestão dos eventos decorrentes de inundações, mas cabe ao município implementar políticas públicas que visem prevenir danos causados por enchentes e eventuais desastres naturais em seu território urbano.

Consubstanciada no mesmo entendimento, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, reproduz este regramento em seu **Art. 358, inciso I**, o qual dispõe sobre a autonomia municipal para legislar sobre assunto de interesse local, bem como o **inciso VIII**, que estabelece critério adequado mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Art. 358. Compete aos Municípios, além do exercício de sua competência tributária e da competência comum, com a União e o Estado, previstas nos artigos 23, 145 e 156 da Constituição da República:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

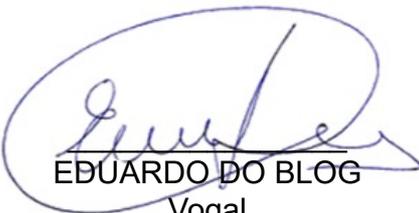
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - PARECER DA COMISSÃO:

Desta forma, por todo o exposto, o Vogal da Comissão Permanente de Transporte Público e Mobilidade Urbana da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 13 de Julho de 2021


JÚNIOR CORUJA
Presidente


EDUARDO DO BLOG
Vogal